

INTERESSADA: Filomena Maria Pinheiro Chaves		
EMENTA: Autoriza o Colégio Lourenço Filho, instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e de conclusão do ensino médio, em favor da Fernanda Pinheiro Chaves.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 08491346/2021	PARECER N° 0231/2021	APROVADO EM: 25.08.2021

I – RELATÓRIO

Filomena Maria Pinheiro Chaves, mediante o processo nº 08491346/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Lourenço Filho, instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos, em favor da aluna Fernanda Pinheiro Chaves, para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará (Uece), para o curso de Terapia Ocupacional - 2021.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Histórico Escolar e Ficha Individual da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0231/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III - VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Fernanda Pinheiro Chaves, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.

Tália Fausta
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Selene Maria Penaforte Silveira
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES

FERNANDES VIEIRA:14268167315

Assinado de forma digital por ADA PIMENTEL

GOMES FERNANDES VIEIRA:14268167315

Dados: 2021.08.26 12:34:23 -03'00'

Rua Napoleão Laureano, n° 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br